

**CONTRATO Nº 08/2021-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA D H M LOPES REFRIGERACAO EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. **GUILHERME DA COSTA SPERRY**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 003.970.749-05, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa **D H M LOPES REFRIGERACAO EIRELI**, CNPJ nº 21.247.711/0001-35, situada à Avenida Mangueirão, Nº 04, Mangueirão, Belém/PA, CEP 66.640-480, telefone (91) 98493-0869/98967-3030, e-mail: dhmlopes7@gmail.com, representante legal **DIEGO HENRIQUE MONTEIRO LOPES**, brasileiro, solteiro, CPF Nº 023.010.202-66, domiciliado e residente nesta cidade, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de retirada (desinstalação), fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar, tipo SPLIT, para o MPC/PA. Para facilitar o processo de execução, foi feita a separação dos serviços e fornecimento em GRUPOS de acordo com a capacidade de refrigeração de cada aparelho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA**

- 2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2021- SRP-MPC/PA, Termo de referência, seus anexos e com a PROPOSTA da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

- 3.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ 24.337,53 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos) para a prestação de serviços e reposição de peças;
- 3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.
- 3.3. O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência.
- 3.4. O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano, a contar da data do início da vigência, utilizando-se o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	4	Desinstalação	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
	5	Fornecimento de Split de 12.000 btu's	5	R\$ 1.482,35	R\$ 7.411,75
	7	Instalação	5	R\$ 682,00	R\$ 3.410,00
3	8	Desinstalação	3	R\$ 135,00	R\$ 405,00
	9	Fornecimento de Split de 18.000 btu's	3	R\$ 2.012,00	R\$ 6.036,00
	10	Instalação	3	R\$ 748,26	R\$ 2.244,78
4	11	Desinstalação	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
	12	Fornecimento de Split de 24.000 btu's	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
	13	Instalação	2	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
					<b>R\$ 24.337,53</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

- 4.1. Os serviços de manutenção preventiva de todos os aparelhos devem observar:
- 4.1.1. A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos deverá iniciar em até 07 (sete) dias corridos da publicação do contrato assinado;
- 4.1.2. As rotinas periódicas deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado, envolvendo:
- 4.1.2.1. Manutenção Trimestral: limpeza dos filtros; limpeza geral do equipamento e calibragem do gás.
- 4.1.2.2. Manutenção Semestral: verificação da operação de drenagem de água da bandeja; verificação do estado de conservação do isolamento térmico (se está preservado e se não contém bolor); verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete; lavagem das bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos; limpeza do gabinete do condicionador; verificação dos filtros de ar: eliminar sujeira, danos e corrosão; verificação e eliminação das frestas dos filtros; limpeza do elemento filtrante; revisão completa; revisão elétrica, limpeza da serpentina e limpeza dos ventiladores;
- 4.1.2.3. Manutenção Anual: lavagem geral da condensadora e evaporadora.
- 4.2. A manutenção corretiva inclui dentre outros:
- 4.2.1. Procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, efetuando a limpeza geral dos aparelhos, aplicando produtos químicos autorizados pelos órgãos competentes, conforme descrição no Plano de Manutenção e Controle – PMOC;
- 4.2.1.1. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados pelo setor responsável da CONTRATANTE através de telefone e/ou e-mail para chamada de emergência, ou quando forem detectados problemas por parte da CONTRATADA.
- 4.3. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório de execução da manutenção corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, onde deverá constar:
- 4.3.1. Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- 4.3.2. Data, hora de início e término dos serviços;
- 4.3.3. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

- 5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA os custos com todo o material de consumo e limpeza

destinados a execução dos serviços objeto do contrato, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares, não cabendo a CONTRATANTE qualquer pagamento adicional;

- 5.2. Cabe a CONTRATADA fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gases refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura;
  - 5.2.1. Em caso de necessidade da reposição e/ou substituição de compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não relacionadas nos subitens 5.1 e 5.2 a responsabilidade é da CONTRATANTE.
- 5.3. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização.
- 5.4. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à Fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das Notas de Empenho Nº 2021NE00195 e 2021NE00196.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS**

- 8.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.
- 8.2. Os Serviços executados pela CONTRATADA terão garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua realização.
  - 8.2.1. Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
  - 8.2.2. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.
  - 8.2.3. As peças e componentes fornecidos e instalados pela contratada ficam por ela garantidos como sendo isentos e quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo fabricante, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou defeito do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Além das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2019-MPC/PA e seus anexos, a CONTRATADA deve:
  - 10.1.1. Atender a demanda solicitada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes;
  - 10.1.2. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;
  - 10.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 10.1.5. Prestar a garantia técnica, no município de Belém, Estado do Pará;
  - 10.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 10.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 10.1.8. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;
  - 10.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;
  - 10.1.10. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante;
  - 10.1.11. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
  - 10.1.12. Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de

endereço, telefone e/ou e-mail (próprio e/ou do eventual terceiro prestador de assistência técnica autorizada), dissolução da sociedade, falência e outros.

10.1.13. Iniciar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Compete a CONTRATANTE:

11.1.1. Expedir a Ordem de fornecimento e de serviços;

11.1.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.1.3. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

11.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações técnicas;

11.1.9. Notificar por escrito à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

11.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. A empresa contratada será remunerada pelo valor total dos itens requisitados e acordados na Proposta Comercial, de acordo com a solicitação/Nota de Empenho;

13.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos;

13.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no valor total da Nota Fiscal, com o referido ATESTO, referente a cada Etapa/serviço do respectivo item, à CONTRATADA em até o 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente;

- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada). Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- a) Causar a Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Não mantiver a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração;
  - b) Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
  - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a

conduta da licitante quando da execução dos serviços associar-se à prática de ilícito penal;

- 14.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
  - 14.4.1. Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, serão cobrados judicialmente.
- 14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

- 15.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.
  - 15.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.
- 15.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 17.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS**

- 18.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a

locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

20.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de maio de 2021.

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
Ministério Público de Contas do Estado do Pará  
Procurador-Geral de Contas do Estado  
DIEGO HENRIQUE MONTEIRO  
LOPES:02301020266  
Assinado de forma digital por DIEGO HENRIQUE MONTEIRO LOPES:02301020266  
Dados: 2021.06.15 19:01:50 -03'00'

**DIEGO HENRIQUE MONTEIRO LOPES**  
D H M LOPES REFRIGERACAO EIRELI  
Diretor

TESTEMUNHAS:

Sérgio dos Santos Campista  
CPF 727.394.287-15

Gilvanete Azevedo Ferreira  
CPF 832.543.153-91

**PORTARIA Nº 11/2021/SGCC/MPC/PA**

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FABIO COSTA LIMA, matrícula nº 200264e, no seu impedimento, o servidor VINICIUS MORAES DA COSTA, matrícula nº 200130, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 08/2021-MPC/PA, firmado entre este MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO e a empresa D H M LOPES REFRIGERACAO EIRELI, CNPJ nº 21.247.711/0001-35 tendo como objeto a prestação de serviços de retirada (desinstalação), fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar, tipo SPLIT.

Art. 2º - São atribuições do FISCAL, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV - Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V - Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII - Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º - As determinações que ultrapassem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º - As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que ocupa no MPC/PA.

Art. 5º - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 25 de junho de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO

**Protocolo: 672599**

**CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº do Contrato: 08/2021**

**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2021/MPC/PA**

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a empresa D H M Lopes Refrigeração Eireli, CNPJ nº 21.247.711/0001-35.

Objeto: Prestação de serviços de retirada (desinstalação), fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar.

Vigência: 24/06/2021 a 24/06/2022

Valor: R\$ 24.337,53 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos)

Nota de Empenho: 2021NE00195 e 2021NE00196

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 24/06/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

**Protocolo: 672050**

**FÉRIAS****PORTARIA Nº 117/2021/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Carolina Martins Viter, datado de 23/06/2021 (Protocolo PAE nº 2021/678131), e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020;

RESOLVE:

Conceder à servidora CAROLINA MARTINS VICTER, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Tecnologia da Informação, matrícula nº 200135, 19 (dezenove) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 17/03/2019 a 16/03/2020, para o período de 12 a 30/07/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 24 de junho de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 672129**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 1656/2021-MP/PJG**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício n.º 078/2021-MP/PJM/2ºPJ-GAB, de 18/05/2021, protocolizado no "SIP" sob o n.º 6853/2021, em 18/05/2021, R E S O L V E:

I - DISPENSAR, a pedido, a contar de 18/05/2021, a Promotora de Justiça MARIELA CORRÊA HAGE da função de Membro Auxiliar do Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público do Estado do Pará, designada pela PORTARIA n.º 0836/2021-MP/PJG, de 12/04/2021, publicada no D.O.E de 13/04/2021.

II - DISPENSAR, a pedido, a contar de 18/05/2021, a Promotora de Justiça MARIELA CORRÊA HAGE de grupos de trabalho, comissões e fóruns, dentre outros, conforme abaixo discriminado:

Grupo de Trabalho em Defesa da Educação (GT Educação):

Promotora de Justiça Auxiliar do CAO Cidadania

Grupo de Trabalho em Defesa da Saúde (GT Saúde):

Promotora de Justiça Auxiliar do CAO Cidadania

Grupo de Trabalho Emergencial – GTE-MPPA-COVID-19:

Componente

Fórum Estadual de Educação - FEE:

Titular

Câmara Técnica Estadual de Transplante de Tecidos Oculares - CTE-TO - SESPA:

Representante

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 24 de junho de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Protocolo: 672047**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 115/2019-MP/PA**

**Núm. do Termo aditivo: 2º**

**Núm. do Contrato: 115/2019-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA. Objeto e Justificativa do Aditamento: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, sem o fornecimento de combustível, para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará, nas Regiões Administrativas Baixo Amazonas, Sudoeste I e II.

Prorrogação do prazo de vigência por mais 02 (dois) anos e ressalva de realização futura dos cálculos de custos não renováveis.

Data de Assinatura: 25/06/2021.

Vigência do Aditamento: 29/08/2021 a 28/08/2023.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758

Elemento de Despesa: 3390-39

Fonte: 0101

Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

**Protocolo: 672175**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 114/2019-MP/PA**

**Núm. do Termo aditivo: 2º**

**Núm. do Contrato: 114/2019-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA. Objeto e Justificativa do Aditamento: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, sem o fornecimento de combustível, para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Monte Dourado/PA. Prorrogação do prazo de vigência por mais 02 (dois) anos e ressalva de realização futura dos cálculos de custos não renováveis.

Data de Assinatura: 25/06/2021.

Vigência do Aditamento: 29/08/2021 a 28/08/2023.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758

Elemento de Despesa: 3390-39

Fonte: 0101

Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

**Protocolo: 672181**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2019**

**Núm. do Termo aditivo: 2º**

**Núm. do Contrato: 082/2019-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviços de manutenção preventiva e corretiva continuada em portas de vidro temperado, cancelas e portões automatizados, instalados nos imóveis pertencentes ao Ministério Público, com fornecimento, sem ônus para o MPPA, de peças e demais materiais